



ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0534856/2019

O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Controle Processual e informação técnica, nos quais sugerem a arquivamento do processo em razão do não atendimento a informação complementar;

Considerando que a inércia do empreendedor em adimplir as informações solicitadas, que tem como consequência o arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do art. 33, inciso II do Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de licenciamento n. 00393/1997/015/2018 de Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Publique-se e arquite-se.

Varginha -MG, 26 de agosto de 2019.

César Augusto Fonseca e Cruz
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS